



Estatuto Social

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração

Artigo 1º- A **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CURITIBA – ARTE CURITIBA**, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com atividades na área da cultura e da arte, focadas no artesanato, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na Avenida Jaime Reis, numero trinta, Galeria Garibaldi, loja um, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, fundada no dia oito de junho do ano de dois mil, com prazo de duração indeterminado, se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II - Das Finalidades e Objetivos

Artigo 2º- A ARTE CURITIBA propõe fomentar o artesanato de forma integrada, promovendo o fortalecimento das cadeias produtivas locais da economia popular e solidária, e a educação empreendedora do artesão, objetivando a eficiência desse empreendimento associativo econômico/cultural, traduzindo-se no fortalecimento das relações de autonomia entre os associados, ao nível de oferecer ao público o contato com a diversidade artística que se encontra numa grande cidade como Curitiba.

Artigo 3º- A ARTE CURITIBA tem por finalidade e objetivo:

- a) Promover e estimular o estudo e a formulação de propostas que contribuam para solução de problemas que afetam a atividade artesanal;
- b) Desenvolver o artesanato de forma integrada, enquanto setor econômico sustentável que valoriza a identidade cultural das comunidades e influenciando na melhoria da qualidade de vida, ampliando a geração de renda e postos de trabalho;
- c) Trabalhar de forma a incentivar a cooperação, a solidariedade e a integração entre os Associados;
- d) Representar e defender os interesses dos associados junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário;
- e) Viabilizar aperfeiçoamento de mão de obra, através de cursos e práticas profissionalizantes, assim como encontros, palestras e visitas técnicas que enriqueçam e orientem o trabalho artesanal;
- f) Tornar possíveis as atividades da associação através de captação de recursos e administração dos mesmos, incentivando a divulgação dos produtos dos associados;
- g) Orientar os associados em relação à Previdência Social, a atividades culturais, desportivas e sociais, melhorando sua condição de vida;
- h) Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.
- i) Facilitar o acesso aos produtos artesanais produzidos em Curitiba e região;

- j) Descobrir novos talentos através de atividades culturais;
- k) Estimular o interesse pelo artesanato;
- l) Capacitar a criatividade, a cultura, e a educação empreendedora do artesão;
- m) Ampliar a representatividade do artesanato de Curitiba em outras cidades e regiões do País.

Artigo 4º- A ARTE CURITIBA gozará de autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO III - Dos Associados

Artigo 5º- Podem associar-se a Associação dos Artesãos de Curitiba - ARTE CURITIBA, artesãos e produtores artesanais de Curitiba e região metropolitana aprovados pela Comissão de Avaliação, depois de avaliados e aprovados seus produtos e os mesmos atenderem aos requisitos descritos no Regimento Interno.

Artigo 6º- A ARTE CURITIBA terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

PARAGRAFO ÚNICO: **É expressamente proibido a qualquer associado utilizar o nome e/ou o CNPJ ou Inscrição Estadual da Associação dos Artesãos de Curitiba - ARTE CURITIBA** para quaisquer fins sem a devida autorização da Diretoria. A utilização do nome e de dados da Associação para qualquer fim só terá validade com o consentimento da mesma e o devido registro no "Livro de Registro de Solicitações", encontrado na sede da mesma. No caso da utilização indevida, o associado envolvido ou que tenha conhecimento ou ligação com os envolvidos, irá responder judicialmente por tal ato e será automaticamente desligado da Associação.

Artigo 7º- Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores - Os membros que subscreverem a Ata da Fundação;
- b) Efetivos - Aqueles admitidos em conformidade com o Artigo 5º;
- c) Beneméritos - Os que houverem prestado relevantes serviços à Associação, efetuando inclusive, contribuições regulares, dedutíveis do Imposto de Renda, ou aqueles que por competência ou mérito trouxeram relevantes benefícios a Classe Artesanal;
- d) Convidados-Aqueles de outras áreas de abrangência além da Associação, convidados em função da qualidade do seu produto.

Artigo 8º- São **deveres** dos Associados:

- a) Tomar conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno que rege esta Associação, propondo a trabalhar acatando as diretrizes e normas dos mesmos.
- b) Exercer com responsabilidade a produção de suas peças e manter a qualidade dos produtos artesanais descritos em sua Ficha Cadastral de Associado.
- c) Disponibilizar-se a fazer parte das comissões e grupos de trabalho, assim como participar de feiras, exposições e outros eventos programados pela Associação.
- d) Observar e acatar as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.
- e) Respeitar os compromissos assumidos para com a Arte Curitiba.
- f) Manter atualizado seu cadastro, no que diz respeito ao seu endereço e as novas peças que por ventura venham a ser desenvolvidas.
- g) Efetuar o pagamento da taxa de adesão e manter em dia o pagamento de sua mensalidade.
- h) Pagar devidamente as taxas de nota fiscal e de vendas feitas através da associação.
- i) Zelar pelo patrimônio moral e material da Arte Curitiba.
- j) Retirar notas fiscais apenas de seus produtos e das peças aprovadas e cadastradas em sua ficha.

k) Sempre que desenvolver novos produtos, trazer amostra dos mesmos para nova avaliação e aprovação, para serem adicionados ao seu cadastro de associado.

l) Contribuir para o sucesso, crescimento e desenvolvimento da Associação dos Artesãos de Curitiba – ARTE CURITIBA, participando das reuniões e Assembleias Gerais, atendendo às Normas Estatutárias, Regimento Interno e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Artesão é pessoalmente responsável por danos que seu produto possa causar ao consumidor.

Artigo 9º- São **direitos** dos Associados:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ARTE CURITIBA venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;

b) Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratem;

d) Sugerir à Diretoria da Associação medidas de interesse social;

e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ARTE CURITIBA e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f) Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) Ter acesso às informações sobre todos os eventos, feiras, promoções e exposições dos quais a Associação vier a fazer parte;

h) Desligar-se, a qualquer tempo da associação, mediante comunicação prévia, conforme Regimento Interno;

i) Participar de Projetos externos de Geração de Renda;

i.a) O direito a benefícios oriundos destes Projetos estará vinculado à participação efetiva do artesão em todas as fases do desenvolvimento .

Artigo 10º- Serão excluídos do quadro Social os associados que:

a) Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

b) Deixarem de pagar sua mensalidade por seis meses consecutivos sem justificativa;

c) Danificarem e/ou atentarem contra a moral, a ética e/ou patrimônio da associação.

d) Utilizarem indevidamente o nome ou o CNPJ e Inscrição Estadual da ARTE CURITIBA;

CAPÍTULO IV - Do patrimônio e Recursos Financeiros

Artigo 11º- O Patrimônio da ARTE CURITIBA é constituído de:

a) Bens imóveis adquiridos

b) Bens imóveis doados por pessoas naturais ou jurídicas;

c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;

d) Bens móveis adquiridos.

Artigo 12º- Constituem recursos financeiros da associação:

a) Auxílios financeiros de qualquer origem;

b) Contribuições dos próprios associados;

c) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

d) Auxílios, doações, ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional ou ainda por instituições fundacionais;

e) Rendas decorrentes de comissões e/ou taxas administrativas sobre receitas e captações de qualquer natureza, segundo o deliberado em assembleia, com a destinação de Artigo 13º e suas alíneas.

Artigo 13º- Da aplicação dos Recursos Financeiros:

- a) Na formação e estruturação da Associação dos Artesãos de Curitiba - ARTE CURITIBA;
- b) Em incentivo e viabilização da divulgação e comercialização dos produtos de seus Associados e em Capacitação

Gerencial:

- c) Na estruturação de cursos para aperfeiçoar-se a mão de obra dos associados;
- d) Na aquisição e locação de bens móveis e imóveis;
- e) Nas despesas administrativas da Associação.

Artigo 14º- Em caso de dissolução da ARTE CURITIBA, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para este fim e deverá ser decidido por 2/3 dos votantes presentes. Liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do Patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo distribuído às entidades sociais, de acordo com as normas estabelecidas em Assembleia.

CAPÍTULO V - Dos Órgãos de Administração

Artigo 15º- São órgãos sociais da ARTE CURITIBA:

- I. Assembleia Geral;**
- II. Diretoria;**
- III. Conselho Fiscal.**

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 16º- A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da ARTE CURITIBA e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a entidade.

Artigo 17º- A Assembleia Geral é constituída pelos membros inscritos no Quadro Social da Associação.

PARAGRAFO ÚNICO: As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente ou pelo seu vice, auxiliadas pelo Secretário.

Artigo 18º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e reformular o Estatuto Social, Regimento Interno, Normas e Regulamentos;
- b) Aprovar os Programas Gerais e Planos Anuais de Atividades;
- c) Aprovar o Balanço Financeiro, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o quadro de pessoal e respectiva despesa:
- f) Aprovar assinaturas de contratos, acordos e convênios;
- g) Aprovar o Organograma;
- h) Deliberar sobre outros assuntos importantes, desde que constem no Edital de convocação.
- i) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ARTE CURITIBA e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas

contas;

PARAGRAFO ÚNICO: As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias são convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um Quinto) dos Associados regularmente inscritos na Associação.

Artigo 19º- As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em Edital de Convocação afixada na sede da entidade e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo no referido Edital constar data e local da sua realização e a Ordem do Dia a ser apreciada.

Artigo 20º- Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda convocação, decorridos 30(trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 21º- O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO II - Da Diretoria

Artigo 22º- A Diretoria é o órgão de execução e de direção geral da ARTE CURITIBA.

Artigo 23º- A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, dentre os associados para um mandato de 02(dois) anos e é constituída de 04(Quatro) membros, a saber:

- I – Presidente,
- II - Vice Presidente,
- III - Tesoureiro e
- IV - Secretário.

Artigo 24º- Os membros da Diretoria exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração;

Artigo 25º- Não podem compor a Diretoria parenta entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuge.

Artigo 26º- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ARTE CURITIBA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se forem comprovados que agiram com culpa ou dolo.

Artigo 27º- Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 alternadas durante o mandato.

Artigo 28º- Se ficar vago algum dos cargos da Diretoria, deverá ser convocado uma Assembleia Geral para o devido preenchimento. O escolhido exercerá o mandato pelo prazo que restar ao seu antecessor.

Artigo 29º- Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da ARTE CURITIBA e controlar os resultados. No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ARTE CURITIBA;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Deliberar sobre o desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- f) Fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- g) As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da ARTE CURITIBA;

Artigo 30º- Compete ao **Presidente**, depois de aprovado em Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar a ARTE CURITIBA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- c) Coordenar e supervisionar as atividades da associação;
- d) Exercer, juntamente com Vice Presidente, o Tesoureiro e/ou o Secretário, ad referendum de toda diretoria, toda e qualquer medida executiva visando agilizar os projetos e atividades da associação;
- e) Manter os demais membros da Diretoria periodicamente informados sobre os projetos e atividades da associação;
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar procuração a terceiros, em prol de maior autonomia da diretoria, constando do instrumento do mandato os limites de poderes, que não poderão ser substabelecidos;
- g) Convocar a presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais.
- h) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros da Diretoria;
- i) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- j) Assinar as admissões, desligamentos, eliminações e exclusões de associados nas fichas de matrícula;
- k) Dar posse, em Assembleia Geral, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 31º- Ao **Vice-Presidente** compete:

- a) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da presidência;
- b) Acompanhar o presidente nas atividades de representação, quando for solicitado;
- c) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este lhe atribuir;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

Artigo 32º- Ao **Tesoureiro** compete:

- a) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- c) Manter sob sua tutela os valores da associação, bem como papéis e documentação financeira;
- d) Assinar, juntamente com o presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- e) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no (s) banco (os) designado (os) pela Diretoria;
- f) Receber subvenções e doações e controlar suas aplicações;
- g) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- h) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- i) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da associação;
- j) Comparecer às assembleias gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas;
- k) Afixar em edital o balanço mensal;
- l) Efetuar o registro contábil de todos os eventos que a associação participar no balanço mensal;
- m) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno;

Artigo 33º- Compete ao **Secretário**:

- a) Secretariar os trabalhos orientados na lavratura das atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos respectivos;
- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno;
- d) Comparecer às assembleias gerais para prestar de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Artigo 34º- O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 02(dois) anos, é constituído de 04(quatro) membros, sendo 03(três) efetivos e 01(um) suplente e tem por finalidade principal a fiscalização das atividades da associação, especialmente da Diretoria, nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Artigo 35º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria;

Artigo 36º- O Conselho Fiscal considerar-se – á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 37º- Será lavrada ata de cada reunião, em local próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 38º- **Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
- b) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
- c) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria e apresentar na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 39º- É vedada à remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Artigo 40º- Não poderão ser expostos e comercializados na loja da ARTE CURITIBA ou em feiras produtos iguais ou similares entre si que concorram diretamente na venda.

PARAGRAFO ÚNICO: Terão prioridade artesãos com cadastro mais antigo.

Artigo 41º- Havendo vago em um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, cabe a Diretoria indicar o seu substituto em caráter provisório, por um prazo de no máximo 30(trinta) dias, até que a Assembleia Geral possa realizar eleição específica para preenchimento da vaga. O escolhido exercerá o mandato pelo prazo que restar ao seu antecessor até a nova eleição.

Artigo 42 Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo dezoito, do quinto capítulo, entrando em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 43º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvidas as entidades ou órgãos competentes e referendados na primeira reunião da Assembleia Geral.

Curitiba, 04 de abril de 2011.